



SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO
DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEST-TO
Fundado em 30 de janeiro de 2010
Registro Sob Processo nº. 46226.001991/2010-84

1

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DAS IND DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO EST TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.306/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BARTOLOME ALBA GARCIA;

E

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEST - TO, CNPJ n. 12.057.197/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS ELIAS HERRERA DA SILVA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores da categoria Técnicos de Segurança do Trabalho, no exercício da profissão dentro da jurisdição territorial do Estado do Tocantins que estiverem de acordo com o artigo 2º da Lei nº. 7.410 de 27 de novembro de 1985, artigo 2º do Decreto nº. 92.530, de 09 de abril de 1986; bem como os preconizados na NR-4 (Norma Regulamentadora) da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, com abrangência territorial em TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL NORMATIVO

Fica estabelecido que as empresas do ramo da construção civil e afins vinculadas ao SINDUSCON/TO, com atividades dentro do Estado do Tocantins; a partir de 01 de maio de 2015, não poderão pagar para Técnicos de Segurança do Trabalho abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, salários inferiores aos especificados nesta cláusula;



SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO
DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEST-TO
Fundado em 30 de janeiro de 2010
Registro Sob Processo nº. 46226.001991/2010-84

2

	Piso Salarial Normativo	
	Conforme grau de experiência	
Técnico de Segurança do Trabalho	De 0 a 01 ano	R\$ 1.611,00
	De 01 a 03 anos	R\$ 1.933,20
	Acima de 03 anos	R\$ 2.685,00
Reajuste salarial de 7,4% sobre o salário percebido em 01/05/2015.		

PARÁGRAFO ÚNICO: os valores da diferença salarial referentes ao ano de 2015 serão pagos até o dia 07 (sete) de agosto de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor de seus empregados, exceto nos casos em que houver manifestação contrária por escrito, e tendo como beneficiários os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS, um seguro de vida e acidentes em grupo; observadas as seguintes coberturas mínimas:

- 1- R\$ 33.328,69 (trinta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos) em caso de morte do empregado(a) por qualquer causa, independente do local da ocorrência;
- 2- R\$ 33.328,69 (trinta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), em caso de invalidez permanente do empregado(a), causada por acidente, independente do local da ocorrência, caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;
- 3- Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, os beneficiários do seguro deverão receber 2 (duas) cestas básicas de 25 kg cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa não tenha efetivado o seguro, fica obrigada a pagar o valor devido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, e; caso a empresa tenha efetuado o seguro fica esta obrigada a



SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO
DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEST-TO
Fundado em 30 de janeiro de 2010
Registro Sob Processo nº. 46226.001991/2010-84

3

entregar o comprovante do protocolo do requerimento do seguro, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das coberturas previstas no "caput" desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para assistência-funeral, no valor mínimo de **R\$ 3.204,68** (três mil, duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), com translado ilimitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do seguro caberá à empresa podendo esta descontar 50% (cinquenta por cento) do custo do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive às empreiteiras e subempreiteiras ficando a empresa que sub-empregar obras, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que não fizerem o seguro de vida dos trabalhadores arcarão com todas as despesas e/ou indenizações de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

A homologação da rescisão de contrato de trabalho dos trabalhadores com mais de 12 (doze) meses de serviços prestados à empresa, deverá ser efetuada no SINTEST-TO ou na sua delegacia, no horário das 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas de segunda a sexta, respeitados o intervalo de refeição das 12h00min às 14h00min, sendo indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- b) Guia de seguro desemprego;
- c) Cópias das seis últimas GFIP's ou extrato do FGTS;
- d) Cópias das seis últimas 06 contra cheques;
- e) Cópia da rescisão para depósito no SINTEST-TO;
- f) Obrigatoriedade de constar no verso do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do demonstrativo da média de horas extras praticadas e o fornecimento da Comunicação de Dispensa – CD, conforme Instrução Normativa nº 03, do MTb, de 21 de junho de 2002;



g) No verso do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho deve constar a "CHAVE" fornecida pela Caixa Econômica Federal para autorização do saque do FGTS.

h) Atestado demissional, conforme previsto na CLT e NR's (Normas Regulamentares).

i) Depósito bancário (em dinheiro) do valor líquido consignado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando o pagamento for efetuado antes da assistência e homologação do SINTEST-TO e de salário líquido pendente referente à mês anterior ao acerto rescisório.

j) Comprovantes de regularidade dos recolhimentos devidos ao SINTEST-TO, SINDUSCON/TO e SECONCI/TO, sendo que o certificado de regularidade do SECONCI/TO será exigido apenas das empresas sediadas no município de Palmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento poderá ser feito, dentro dos prazos estabelecidos no § 6º do art. 477 da CLT, por ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente ou poupança do empregado; O depósito bancário não altera a data para fazer homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O depósito bancário não altera o prazo do Art. 477 e seus parágrafos, a data para fazer homologação não altera independentemente do depósito bancário ou não, é preciso homologar a rescisão e dar baixa na carteira de trabalho no mesmo prazo do artigo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estabelecimento bancário deverá ser situado na abrangência territorial do Sindicato Laboral

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador deve comprovar que nos prazos legais o empregado foi informado e teve acesso aos valores devidos junto ao estabelecimento bancário.

PARÁGRAFO QUINTO: Na rescisão contratual de empregado não alfabetizado, o pagamento das verbas rescisórias e outras devidas, serão efetuadas somente em dinheiro.

PARÁGRAFO SEXTO: Serão adotadas também as determinações da Portaria nº. 2685, de 26 de dezembro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas que venham a ser estabelecidas.

PARAGRAFO SÉTIMO: Prazo para homologação das Verbas Rescisórias:

a) Término de contrato de experiência: 1º dia útil.



SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO
DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEST-TO
Fundado em 30 de janeiro de 2010
Registro Sob Processo nº. 46226.001991/2010-84

5

- b) Quebra de contrato de experiência: 10 dias.
- c) Aviso prévio indenizado: 10 dias
- d) Aviso prévio trabalhado: 30 dias

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

A infração dos dispositivos da convenção sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) multa de **R\$ 423,37** (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos) pago ao sindicato patronal, se culpado o SINDICATO LABORAL e VICE-VERSA.
- b) multa de **R\$ 423,37** (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos) ao empregado diretamente prejudicado, se culpado o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação ao descumprimento de qualquer cláusula da convenção, deve proceder obrigatoriamente de Ofício o SINTEST-TO, apontando as irregularidades cometidas e estipuladas o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização total. Logo sua penalidade somente se impõe caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ofício mencionado no parágrafo primeiro deve ser entregue e protocolado junto ao setor de pessoal ou ao encarregado da obra, em sendo o infrator o Sindicato Laboral, o Ofício deverá ser entregue no protocolo da sede sindical.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica compreendida entre 1º de maio de 2015 a 30 de dezembro de 2016, e esta convenção será prorrogada por mais 30 (trinta) dias caso não seja negociada as cláusulas do piso salarial, do seguro de vida em grupo e das penalidades até 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 não aditivadas neste instrumento, ficam ratificadas em vigor, no prazo da Cláusula Segunda – Data Base e Vigência.

A presente convenção respeita as condições mais favoráveis aos trabalhadores já praticadas pelas empresas empregadoras.



SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO
DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEST-TO
Fundado em 30 de janeiro de 2010
Registro Sob Processo nº. 46226.001991 2010-84

6

As dúvidas, controvérsias e divergências em torno desta convenção coletiva de trabalho serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela autoridade local da Superintendência Regional do Trabalho, ou pela Justiça do Trabalho.

Durante a vigência da presente convenção ficam as partes comprometidas a discutí-la e aperfeiçoá-la.

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes determinaram que fosse impresso o instrumento da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem datadas e assinadas, determinando-se ainda, de comum acordo; que seja encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, no Estado do Tocantins, com o requerimento do respectivo depósito.

Palmas, 06 de julho de 2015.


BARTOLOME ALBA GARCIA

Presidente

SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TOCANTINS


CLOVIS ELIAS HERRERA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAEALHO DO ESTADO DO
TOCANTINS - SINTEST - TO